

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SENSORIAMENTO REMOTO

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - O curso de Pós-Graduação em Sensoriamento Remoto mantém um programa de Mestrado e um de Doutorado, com dois objetivos: a) formar, no Brasil, profissionais capacitados em propor, desenvolver, liderar e fazer avançar o conhecimento e a pesquisa no campo do sensoriamento remoto e áreas afins; e b) formar massa crítica capaz de unir o conhecimento de sensoriamento remoto e o conhecimento de outras áreas específicas do saber para a solução de problemas cientificamente relevantes, desenvolvendo pesquisa independente e original com potencial de gerar impacto junto à sociedade.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Sensoriamento Remoto (PGSER) é regido em conformidade com o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE (RCPG), por este Regimento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º - A Pós-Graduação em Sensoriamento Remoto é constituída por um Conselho de Curso (CCSR), por um Corpo Docente Permanente (CDP) e de Colaboradores (CDC) do curso e por um Corpo Discente (CD).

TÍTULO III DO CONSELHO DE CURSO

Art. 4º - O CCSR é composto pelos seguintes membros:

I - Um Presidente (Coordenador do curso) e mais três membros, pertencentes ao Corpo Docente Permanente do curso;

II.- um representante do Corpo Discente, regularmente matriculado no respectivo Curso e indicado pelos seus pares.

Parágrafo 1º - Os membros docentes do CCSR, inclusive seu presidente, serão escolhidos pelo Corpo Docente. O representante do Corpo Discente será indicado pelos alunos regularmente matriculados no Curso.

Parágrafo 2º - Os membros Docentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos. O membro Discente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Parágrafo 3º - A designação dos componentes do CCSR será feita pelo Diretor do INPE.

Parágrafo 4º - No caso de impedimento ou renúncia de membro do CCSR, será designado substituto para a conclusão do mandato, obedecendo às mesmas regras e procedimentos estabelecidos no caput e parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

Parágrafo 5º - Caracteriza impedimento do membro Discente a titulação, o afastamento das atividades acadêmicas, o desligamento do Curso, o trancamento de matrícula, o não comparecimento às reuniões deste Conselho por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, e outros atos que venham contrapor ao estabelecido neste regimento.

Parágrafo 6º - Caracteriza impedimento de membro Docente o afastamento das atividades acadêmicas do Curso, afastamento do INPE de longa duração, o não comparecimento às reuniões deste Conselho por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regimento.

Parágrafo 7º - No caso de renúncia ou solicitação para sair do CCSR de um ou mais membros, será feita uma consulta ao corpo docente do curso na forma de reunião ou via correio eletrônico, para indicação de substituto(s) pertencente(s) ao corpo docente.

Parágrafo 8º - O substituto será imediatamente nomeado para a função, assim que a ata da reunião for assinada pelos membros do corpo docente, e exercerá o mandato pelo tempo restante para renovar o CCSR.

Art. 5º - O Presidente do CCSR exerce as funções de Coordenador Acadêmico do Curso. No caso de um aluno não ter orientador, o Presidente assume a função de Orientador Acadêmico até que seja designado outro Docente como orientador do aluno.

Art. 6º - Compete ao CCSR:

I – Deliberar sobre a constituição e as modificações do Corpo Docente, Permanente e Colaboradores, de acordo com as recomendações da Comissão da Área de Geociências da CAPES.

Parágrafo 1º - As alterações de composição do Corpo Docente (Permanentes e Colaboradores) podem ocorrer sempre que CCSR julgar que estas garantirão a excelência do Curso de Sensoriamento Remoto frente à avaliação da CAPES.

Parágrafo 2º - As alterações de composição do Corpo Docente, Permanentes e Colaboradores, levarão em conta a avaliação dos Docentes quanto: i) número de alunos orientados (Mestrado e Doutorado) nos últimos cinco anos; ii) produtividade científica (revistas e congressos, livros e capítulos de livros); iii) carga horária em disciplinas do curso e iv) assiduidade do Docente no cumprimento dos prazos de entrega de documentos junto ao SPG, em especial a ficha de avaliação dos discentes.

Parágrafo 3º - O Corpo Docente Permanente será composto por Docentes, portadores de título de Doutor, que cumprirem os requisitos estabelecidos pela PORTARIA CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação stricto sensu.. Haverá um Corpo Docente Colaborador composto por profissionais portadores de título de Doutor até um limite de 20% do Corpo Docente Permanente.

Parágrafo 4º - Quando conveniente e após aprovação pelo Corpo Docente, a inclusão de novos Docentes no Corpo Docente Permanente ou Colaborador será feita com base nos critérios de avaliação da CAPES, por uma banca de avaliadores. Esta Banca será composta pelo próprio CCSR e por mais dois membros internos ao PGSER, nomeados pelo CCSR. Os critérios de análise serão baseados naqueles adotados pela PGSER, conforme Parágrafo 2 deste Artigo, considerando a aderência das atividades de pesquisa dos candidatos aos objetivos e finalidades do curso.

II - propor ao Conselho de Pós-Graduação o número de vagas para cada ano letivo, ouvido o Corpo Docente do Curso;

III - designar Comissões “ad hoc” para a Seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado;

IV - criar comissão “ad hoc” para avaliar pedidos de admissão de candidatos ao doutorado que não possuam o título de Mestre ou equivalente, mas que tenham produção científica excepcional e/ou relevante em periódicos arbitrados, submetendo-a à aprovação do Conselho de Pós-Graduação;

V - deliberar sobre os professores de disciplinas para cada período letivo, ouvido o Corpo Docente do Curso;

VI - deliberar sobre os Orientadores de Pesquisa, ouvidos cada indicado e o respectivo orientado;

VII - deliberar sobre Orientadores de Pesquisa não pertencentes a Corpos Docentes do INPE, ouvidos cada indicado e o respectivo orientado;

VIII- deliberar sobre a aceitação do título de Mestre previamente outorgado a candidatos ao Doutorado, bem como a aceitação de créditos já obtidos por estes candidatos, para homologação do Conselho de Pós-Graduação;

IX - deliberar sobre a aceitação de créditos de disciplinas, obtidos ou a obter em outros Cursos, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho de Pós-Graduação;

X - assistir o Corpo Docente do Curso na elaboração das ementas de cada disciplina e da estrutura curricular do Curso, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;

XI - opinar sobre trancamento justificado de disciplina ou de matrícula para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;

XII - deliberar sobre Comissões “ad hoc” para Entrevistas de Qualificação, sobre Bancas Examinadoras de Exames de qualificação, de Exames das Propostas de Dissertação e de Tese, e de Dissertações e de Teses, e;

XIII - submeter o Regimento do Curso e suas alterações, propostas pelo respectivo Corpo Docente, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;

XIV - acompanhar o desenvolvimento do Curso em sua programação anual;

XV - acompanhar o desempenho acadêmico dos membros dos Corpos Docente e Discente do Curso;

XVI - encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação os casos omissos e considerados fora de sua competência;

XVII - zelar, no âmbito de sua competência, pelo fiel cumprimento do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, do Regimento do Curso de Pós-Graduação em Sensoriamento Remoto do INPE, das normas e disposições pertinentes.

Art. 7º - Compete ao Presidente do CCSR:

I - exercer a coordenação das atividades acadêmicas do Curso, na qualidade de Coordenador Acadêmico;

II - convocar Reuniões do CCSR;

III - convocar Reuniões do Corpo Docente e do Corpo Discente do Curso;

IV - designar Orientadores de Pesquisa;

V - designar as Bancas Examinadoras e Comissões "ad hoc";

VI - fornecer informações sobre o Curso, quando solicitado pelo Conselho de Pós-Graduação, órgãos do INPE e órgãos externos;

VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento do Curso.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O Corpo Docente do Curso de Sensoriamento Remoto é constituído por Doutores, todos em plena atividade acadêmica no INPE.

Art. 9º - Compete aos membros do Corpo Docente do Curso:

I - responsabilizar-se por, e ministrar disciplinas constantes do currículo do Curso; sendo que os Docentes Permanentes (excluindo os Docentes que estiverem afastados por licença médica ou em programa de capacitação – Pós-doutorado, Pesquisador visitante fora da sede) devem oferecer anualmente todas as disciplinas (obrigatórias ou optativas) que constam do catálogo do curso que estejam sob sua responsabilidade; Caso contrário, serão enquadrados como Docentes Colaboradores, conforme PORTARIA CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016.

II – orientar trabalhos de Tese e de Dissertação;

III - participar das reuniões convocadas pelo Presidente do CCSR, ou por dois terços dos membros do Corpo Docente do Curso;

IV - opinar junto ao CCSR a respeito do número de vagas para cada ano letivo;

V - opinar junto ao CCSR a respeito da admissão de novos alunos;

VI - participar da indicação dos membros Docentes e do Presidente do CCSR;

VII - opinar sobre a designação dos responsáveis pelas disciplinas para cada período letivo;

VIII - propor o Regimento do Curso e suas alterações, em conjunto com o CCSR;

IX - elaborar, sob a coordenação do CCSR, as ementas de cada disciplina e a estrutura curricular do Curso, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;

X - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, este Regimento, as normas e disposições pertinentes.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 10º - O Corpo Discente do Curso é constituído por alunos nele admitidos e matriculados regularmente.

Art. 11º - O Corpo Discente elegerá um representante para o CCSR, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 12º - Cada aluno deverá cumprir o Regimento do Curso, as normas e disposições pertinentes.

TÍTULO VI

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 13º - Para admissão ao Curso de Sensoriamento Remoto, que abrirá inscrições uma vez por ano para o Mestrado e para o Doutorado, em conformidade com o calendário acadêmico do INPE; o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Para o Mestrado:

a) possuir diploma ou declaração de conclusão de curso superior pleno outorgado por instituição nacional, ou por instituição estrangeira, sendo a aceitação, no segundo caso, dependente de verificação da unidade de Pós-Graduação;

b) apresentar, quando do ato de inscrição e dentro dos prazos estabelecidos, a documentação pertinente;

c) obter aprovação da Comissão “ad hoc” para Seleção de Mestrado, após: i) análise da documentação solicitada para inscrição do candidato; ii) entrevista com pelo menos um membro do Corpo Docente; iii) participação em atividades complementares, p.ex., provas de português (redação) e de inglês (tradução e resumo inglês-inglês);

d) candidatos estrangeiros, cujo idioma pátrio não seja o Português, deverão comprovar proficiência nesse idioma mediante a aprovação em exame de proficiência aplicada durante o processo de seleção com aproveitamento mínimo de 70%.

e) alunos estrangeiros com bolsas de fomento internacional terão seu aceite condicionado à aprovação pelo CCSR e pelo provável Docente orientador.

II - Para o Doutorado:

- a) ser portador do diploma de Mestre ou declaração de aprovação da defesa de dissertação de mestrado, o qual poderá ser dispensado, em caráter excepcional, com a devida homologação pelo CCSR do INPE;
- b) apresentar, quando do ato de inscrição e dentro dos prazos estabelecidos, a documentação pertinente;
- c) obter aprovação da Comissão “ad hoc” para Seleção de Doutorado, após: i) análise da documentação solicitada para inscrição do candidato; ii) entrevista com pelo menos um membro do Corpo Docente; iii) participação em atividades complementares, p.ex., provas de português (redação) e de inglês (tradução e resumo inglês-inglês);
- d) candidatos estrangeiros, cujo idioma pátrio não seja o Português, deverão comprovar proficiência nesse idioma mediante a aprovação em exame de proficiência aplicada durante o processo de seleção com aproveitamento mínimo de 70%;
- e) alunos estrangeiros com bolsas de fomento internacional terão seu aceite condicionado à aprovação pelo CCSR e pelo provável Docente orientador.

TÍTULO VII

DA DINÂMICA E ATIVIDADES DO CURSO EM SENSORIAMENTO REMOTO

Art. 14º - O Curso de Pós-Graduação em Sensoriamento Remoto compreende as seguintes atividades: disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, estudos orientados, Exames de Qualificação (Doutorado), Exames de Propostas de Dissertação ou de Tese, Exames de Língua Estrangeira, bem como atividades de pesquisa e defesa de Teses ou de Dissertações.

Parágrafo Único - É obrigatória a matrícula em Atividade de Pesquisa nos períodos em que o aluno não estiver matriculado em disciplinas, exceto naqueles em que tiver trancamento de matrícula concedido pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 15º - Cada aluno admitido no curso de Pós-Graduação em Sensoriamento Remoto terá um ou dois Orientadores de Pesquisa, aprovados pelo Conselho do Curso.

Parágrafo 1º - Se por qualquer motivo o aluno ficar sem Orientador de Pesquisa o Coordenador do Curso de Sensoriamento Remoto responderá como Orientador Acadêmico, até que novo orientador seja alocado para o aluno.

Parágrafo 2º - Cada Orientador de Pesquisa, designado pelo CCSR, orientará a Tese ou a Dissertação e substituirá o Orientador Acadêmico em suas funções, com aquiescência do aluno e do Orientador de Pesquisa designado.

Parágrafo 3º - O Orientador Acadêmico, no impedimento do Orientador de Pesquisa, avaliará a Atividade de Pesquisa do aluno.

Parágrafo 4º - Excepcionalmente, poderão ser indicados pelo Conselho de Curso como Orientadores de Pesquisa, elementos externos ao Corpo Docente do Curso de Sensoriamento Remoto, portadores do título de Doutor ou equivalente, com experiência em orientação e pesquisa, desde que acompanhados da orientação de um Docente do Curso.

Art. 16º - O aproveitamento em cada atividade de Pós-Graduação, avaliado através de provas, exames e trabalhos, é expresso pela atribuição dos seguintes conceitos:

I – De aprovação:

A+	Excepcional
A	Excelente
A-	Excelente
B+	Bom
B	Bom
B-	Bom
C+	Regular
C	Regular
C-	Regular

II De reprovação:

D	Reprovado
---	-----------

Parágrafo 1º - Quando não for aconselhável um dos conceitos de aprovação mencionados no "caput" deste Artigo, como em estudos orientados, disciplinas avançadas e atividades de pesquisa, deve-se atribuir o conceito P – Aprovado ou D - Reprovado.

Parágrafo 2º - Os seguintes indicadores poderão ser atribuídos:

I - Incompleto: concedido ao aluno que, por motivo aceito pelo responsável pela disciplina, não tiver completado todos os requisitos da atividade correspondente, devendo obrigatoriamente ser substituído por um dos outros conceitos estipulados neste artigo até o final do período seguinte ao término da disciplina.

J - Trancamento justificado: atribuído ao aluno que desistir de uma disciplina com justificativa aceita pelo Conselho de Pós-Graduação, ouvido o Conselho do Curso e o Orientador do aluno.

T - Transferido: atribuído às atividades cujos créditos foram transferidos de outra instituição.

Art. 17º - O aluno terá direito a trancar matrícula em disciplinas até no máximo seis semanas após o início do período letivo.

Art. 18º - Cada 15 horas de aula em disciplinas correspondem a um crédito;

Parágrafo Único - As atividades realizadas como disciplinas de adaptação ou de nivelamento não recebem crédito.

Art. 19º - O aproveitamento do aluno durante o Curso será expresso por um conceito global, determinado pela média ponderada de todos os conceitos individuais, exceto os conceitos P, utilizando-se os respectivos créditos como pesos.

Parágrafo 1º - Para efeito de cálculo da média estabelecida neste artigo, é adotada a seguinte correspondência entre valores numéricos e os conceitos, baseados na distribuição normal:

A+	4,2
A	4,0
A-	3,7
B+	3,3
B	3,0
B-	2,7
C+	2,3
C	2,0
C-	1,7
D	0,0

Parágrafo 2º - O resultado da média ponderada será aproximado até a segunda casa decimal.

Parágrafo 3º - O conceito global será expresso por um conceito literal, obedecendo à seguinte equivalência:

A+	4,10	a	4,20
A	3,85	a	4,09
A-	3,45	a	3,84
B+	3,15	a	3,44
B	2,85	a	3,14
B-	2,45	a	2,84
C+	2,15	a	2,44
C	1,85	a	2,14
C-	1,55	a	1,84
D	abaixo de 1,55		

Art. 20º - A frequência às aulas e demais atividades de uma disciplina é obrigatória, sendo reprovado o aluno que faltar a mais de 15 % (quinze por cento) delas.

Art. 21º - Será desligado do Curso o aluno que tiver seu conceito global inferior aos seguintes conceitos:

I - Mestrado

C+	ao fim do primeiro período letivo cursado,
B-	ao fim do segundo período letivo cursado,
B	ao fim do terceiro período letivo cursado e posteriores.

II - Doutorado

B-	ao fim do primeiro período letivo cursado,
B	ao fim do segundo período letivo cursado,
B+	ao fim do terceiro período letivo cursado e posteriores.

Parágrafo 1º - Os períodos citados no caput deste artigo são contados a partir do 1º período letivo cursado pelo aluno, excluído o de Adaptação, se houver.

Parágrafo 2º - O conceito D em Atividade de Pesquisa ou em atividades com crédito e de conceito restrito a P ou D, poderá implicar desligamento do aluno do Curso, a critério do Conselho de Curso (CCSR).

Parágrafo 3º - O aluno que não se matricular em disciplina ou atividade de pesquisa será desligado do Curso, caso não apresente uma justificativa aceita pelo Conselho do Curso (CCSR) dentro do período de trancamento do respectivo período letivo. Está inserido nessa regra, e será considerado como não matriculado no período, o aluno que trancar todas as disciplinas e atividades de pesquisa referentes a um período.

Art. 22º - A critério do Conselho de Curso (CCSR), poderão ser aceitos até 12 créditos de disciplinas obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" que tenham conceito igual ou superior a 3 na avaliação da CAPES. Para os créditos obtidos no Curso no qual o aluno está matriculado não haverá este limite. O limite para o número de créditos por disciplina está limitado a 4 (quatro).

Parágrafo 1º - Para o caso de Mestrado, os créditos mencionados no caput deste artigo deverão ser obtidos em disciplinas durante o Curso de Mestrado.

Parágrafo 2º - Aos créditos aceitos nos termos do caput deste artigo será atribuído o indicador T, a menos que os referidos créditos tenham sido obtidos em Cursos que obedecem ao Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, para os quais será atribuída a nota obtida.

Parágrafo 3º - Os créditos mencionados no caput deste artigo deverão ser obtidos até três anos antes da matrícula no mestrado e quatro antes da matrícula no doutorado, independente de durante ou depois da graduação.

Art. 23º - Ao título de Mestre homologado pelo Conselho de Pós-Graduação poderá corresponder em até 24 créditos em disciplinas no cômputo para o Doutorado. O total de crédito fica a critério do Conselho do Curso (CCSR).

TÍTULO VIII

DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO

Art. 24º – Além das disposições constantes no RCPG, os alunos do Curso de Sensoriamento Remoto deverão obedecer aos seguintes dispositivos:

I – Para o Mestrado

1. Para a Titulação

a) Todo aluno de mestrado, para receber o Diploma de Mestre em Sensoriamento Remoto, deverá computar no plano geral de estudos e trabalhos, um mínimo de trinta e seis (36) créditos, sendo: i) no mínimo vinte e quatro (24) créditos em disciplinas, atentando para a obrigatoriedade de algumas disciplinas segundo o Catálogo do Curso e ii) doze (12) créditos no trabalho de Dissertação.

2. Do Exame de Proposta de Dissertação

- a) Todo aluno de Mestrado deverá se submeter a um Exame de Proposta de Dissertação, perante uma Banca Examinadora, a qual verificará a validade da proposta e o conhecimento do aluno na área em questão;
- b) A Banca de Exame de Proposta de Dissertação será constituída de no mínimo três (3) membros, sendo no mínimo dois (2) Docentes do Curso. Além destes, a banca poderá contar também com a participação de outros Docentes, pesquisadores ou profissionais portadores de título de Doutor, internos ou externos ao INPE;
- c) A Proposta de Dissertação deverá ser entregue para os membros da banca 21 dias antes da defesa de Proposta de Dissertação ou em data inferior a esta desde que determinada pelos membros da banca;
- d) A Banca Examinadora do Exame de Proposta de Dissertação expressará o resultado mediante os seguintes conceitos: P – Aprovado; D – Reprovado;
- e) A Proposta de Dissertação deverá conter o objetivo, a revisão bibliográfica, a metodologia e o cronograma de atividades;
- f) A Proposta deverá ser acompanhada de declaração do Coordenador Acadêmico de Curso e Chefias envolvidos, atestando o interesse do INPE e a existência de meios para viabilizá-la;
- g) A Proposta de Dissertação deverá ser entregue até o primeiro dia útil do mês de março do ano seguinte àquele de ingresso no curso;
- h) O Exame de Proposta de Dissertação ocorrerá até o último dia útil do mês de março;
- i) O aluno reprovado no Exame de Proposta de Dissertação terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo até 45 dias após o primeiro exame (até 30 dias para entregar a proposta para os membros da banca e até mais 15 dias para defesa da proposta), mantendo-se os critérios deste. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Curso.

3. Da Dissertação de Mestrado

- a) Todo aluno de Mestrado deverá apresentar comprovante de **submissão** (como primeiro autor) de um artigo vinculado à dissertação à Revista indexada, Padrão QUALIS da CAPES maior ou igual a B2, ou com Fator de Impacto (FI) igual ou superior a 1,0 segundo a base do *Journal Citation Reports* (JRC), até o dia da defesa de sua dissertação, como requisito para realizar a defesa;
- b) Todo aluno de Mestrado deverá defender perante uma Banca Examinadora uma Dissertação que represente um trabalho individual e conhecimento do tema abordado;
- c) A Defesa Final da Dissertação será feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora composta por no mínimo três (3) membros, respeitando o número mínimo de dois (2) membros não orientadores. Ao menos um (1) dos membros da Banca Examinadora deve ser elemento externo ao INPE e ao Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação do INPE;

- d) A Banca Examinadora expressará o resultado mediante os seguintes conceitos: P – Aprovado; D – Reprovado. A Banca Examinadora de Dissertação emitirá parecer escrito, sobre a aprovação do trabalho e as recomendações a serem observadas pelo candidato e pelo(s) orientador(es);
- e) O prazo máximo estabelecido pelo Curso de Sensoriamento Remoto para a defesa da Dissertação de Mestrado é de 30 meses; o prazo mínimo é de 12 meses;
- f) Os prazos, máximo e mínimo, mencionados no item anterior serão computados a partir do início do aluno no programa;
- g) O documento da Dissertação de Mestrado deverá ser entregue aos membros da banca 30 dias antes da defesa, ou em data inferior a esta, desde que definida pelos membros da banca;
- h) Para efeito de aprovação ou reprovação do aluno o(s) voto(s) do(s) orientador(es) não será(ão) contabilizado(s);
- i) Caracterizar-se-á desligamento por abandono do curso o caso em que o Discente não entregue o documento de Dissertação de Mestrado para a análise da banca examinadora.

4. Exame de Língua Estrangeira

Parágrafo Único: Todo aluno de Mestrado deverá demonstrar proficiência em língua inglesa, por meio de avaliação a ser definida pelo Conselho do Curso. Os candidatos que tirarem nota igual ou superior a oito (8,0) na prova de tradução do inglês para o português que é realizada durante o processo de seleção para ingresso no curso, serão considerados proficientes em inglês. Exames como o TOEFL, IELTS e Cambridge poderão ser aceitos como exame de língua estrangeira. Os interessados deverão apresentar o resultado de um desses exames, que será avaliado pelo Conselho do Curso. O exame será aceito desde que seja um exame recente (máximo dois anos) e que a nota seja compatível com as exigências do MEC/CAPES para bolsas no exterior.

II – Para o Doutorado

1. Para a Titulação

Parágrafo único - Todo aluno de Doutorado, para receber o Diploma de Doutor em Sensoriamento Remoto, deverá computar no plano geral de estudos e trabalhos, um mínimo de sessenta e oito (68) créditos, sendo trinta e seis (36) créditos pelo trabalho e defesa da Tese, e no mínimo trinta e dois (32) créditos em disciplinas, assim distribuídos: i) até vinte e quatro (24) créditos obtidos no mestrado; ii) no mínimo oito (8) créditos em disciplinas obrigatórias.

2 – Da Entrevista de Qualificação

a) Todo candidato ao título de Doutor deve submeter-se a uma Entrevista de Qualificação perante uma comissão "ad hoc" indicada pelo Conselho de Curso, presidida pelo seu Coordenador Acadêmico, e composta por, no mínimo, mais três (3) pesquisadores competentes nas áreas do Curso em questão;

b) - A Entrevista de Qualificação determina o seu plano geral de estudos e trabalhos, que inclui um mínimo de oito (8) créditos em Disciplinas obrigatórias e a recomendação ao Conselho do Curso da aceitação total ou parcial dos créditos já obtidos pelo candidato no curso de mestrado;

c) A Entrevista de Qualificação deverá ser realizada até a terceira semana do primeiro período letivo cursado pelo aluno ou a critério do Conselho da PGSER;

d) Havendo motivo relevante, a juízo do Coordenador Acadêmico, realizar-se-á Entrevista de Qualificação Complementar perante comissão "ad hoc". O novo plano de estudos deverá ser aprovado pelo Conselho do Curso.

3 – Do Exame de Qualificação

a) Os alunos de Doutorado em Sensoriamento Remoto deverão submeter-se a um Exame de Qualificação, que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como a sua capacidade crítica;

b) O Exame deverá ser prestado até o término do período letivo consecutivo ao último período de obtenção de créditos necessários em disciplinas, não podendo o prazo para a sua realização exceder a dois terços do tempo disponível para a conclusão do Curso;

c) A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será constituída por no mínimo três (3) membros do Corpo Docente e no máximo cinco (5) membros Doutores. Podem participar desta banca, docentes atuantes em outros programas de pós-graduação do INPE;

d) A Banca Examinadora definirá um (1) tema consistente com a Entrevista de Qualificação do aluno, que deverá entregar uma cópia de uma monografia 30 dias após a definição do tema;

e) O Exame de Qualificação ocorrerá no máximo 15 dias após a entrega da monografia;

f) O Exame de Qualificação constará da apresentação e da defesa da monografia, cujo tamanho deverá ser o suficiente para abordar o assunto de modo claro sobre o tema definido pela Banca Examinadora e de um exame oral subsequente sobre o tema e sobre conhecimentos gerais adquiridos no curso;

g) A Banca Examinadora expressará o resultado mediante os seguintes conceitos: P – Aprovado; D – Reprovado;

h) O aluno reprovado no Exame de Qualificação terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo até 45 dias após o primeiro exame (até 30 dias para entregar a monografia para os membros da banca e até mais 15 dias para defesa de qualificação), mantendo-se os critérios deste. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Curso.

4 – Do Exame de Proposta de Tese Doutorado

a) Os alunos de Doutorado em Sensoriamento Remoto deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Tese Doutorado a uma Banca Examinadora, a qual verificará a validade, originalidade e a viabilidade da proposta;

- b) A Banca de Exame de Proposta de Tese será constituída de no mínimo três membros, sendo no mínimo dois Docentes do Curso. Além destes, a banca poderá contar também com a participação de outros Docentes, pesquisadores ou profissionais portadores de título de Doutor, internos ou externos ao INPE;
- c) A Proposta de Tese deverá conter o objetivo, a revisão bibliográfica, a metodologia e o cronograma de atividades;
- d) O Exame de Proposta de Tese deverá ocorrer até o final do segundo período letivo consecutivo àquele de cumprimento do número de créditos em disciplinas previstos na Entrevista de Qualificação, não podendo o prazo para a sua realização exceder a dois terços do tempo disponível para a conclusão do Curso;
- e) A Proposta deverá ser acompanhada de declaração do Coordenador Acadêmico do Curso e Chefias envolvidos, atestando o interesse do INPE e a existência de meios para viabilizá-la;
- f) A Proposta de Tese deverá ser entregue para os membros da banca 21 dias antes da defesa da Proposta de Tese ou em data inferior a esta, desde que determinada pelos membros da banca;
- g) O Exame constará de uma apresentação oral, seguida de análise e arguição pela Banca Examinadora;
- h) A Banca examinadora do Exame de Proposta de Tese expressará o resultado mediante os seguintes conceitos: P – Aprovado; D – Reprovado;
- i) O aluno reprovado no Exame de Proposta de Tese terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo até 45 dias após o primeiro exame (até 30 dias para entregar a proposta para os membros da banca e até mais 15 dias para defesa da proposta), mantendo-se os critérios deste. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Curso.

5 - Da Tese de Doutorado

- a) Todo aluno de Doutorado deverá apresentar comprovante de **aceite** (como primeiro autor) de um artigo vinculado à tese à Revista indexada, Padrão QUALIS da CAPES maior ou igual a B2, ou com Fator de Impacto (FI) igual ou superior a 1,0 segundo a base do *Journal Citation Reports* (JRC), até o dia da defesa de sua tese, como requisito para realizar a defesa;
- b) Todo aluno de Doutorado deverá defender, perante uma Banca Examinadora, uma Tese que represente trabalho original, fruto da atividade de pesquisa, e importe em real contribuição para a área do conhecimento;
- c) O prazo máximo estabelecido pelo Curso de Sensoriamento Remoto para a defesa da Tese de Doutorado é de 54 meses; o prazo mínimo segue o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do INPE;
- d) Os prazos, máximo e mínimo, mencionados no item anterior serão computados a partir do início do aluno no programa;

e) A Tese de Doutorado deverá ser entregue para os membros da banca 30 dias antes da defesa, ou em data inferior a essa, desde que definida pelos membros da banca (não excedendo 30 dias);

f) A Defesa Final da Tese será feita em sessão pública perante Banca Examinadora composta por no mínimo cinco (5) membros, respeitando o número mínimo de três (3) membros não orientadores. No mínimo dois (2) destes membros devem ser elementos externos ao INPE e ao Corpo Docente dos Cursos de Pós-Graduação do INPE;

g) A Banca Examinadora expressará o resultado mediante os seguintes conceitos: P – Aprovado; D – Reprovado. A Banca Examinadora de Tese emite parecer escrito, sobre a aprovação do trabalho e recomendações para mudanças no corpo da Tese;

h) Para efeito de aprovação ou reprovação do aluno o(s) voto(s) do(s) orientador(es) não será(ão) contabilizado(s);

i) Caracterizar-se-á desligamento por abandono do curso o caso em que o Discente não entregue o documento de Tese de Doutorado para a análise da banca examinadora.

6. Exame de Línguas Estrangeiras

Parágrafo 1º: Todo aluno de Doutorado deverá demonstrar proficiência em língua inglesa, por meio de avaliação a ser definida pelo Conselho do Curso. Os candidatos que tirarem nota igual ou superior a oito (8,0) na prova de tradução do inglês para o português que é realizada durante o processo de seleção para ingresso no curso, serão considerados proficientes em inglês. Os alunos de Doutorado deverão mostrar proficiência em uma segunda língua estrangeira, definida na sua entrevista de qualificação. Exames como o TOEFL, Cambridge, IELTS, DELE e DELF poderão ser aceitos como exame de língua estrangeira. Os interessados deverão apresentar o resultado de um desses exames, que será avaliado pelo Conselho do Curso. O exame será aceito desde que seja recente (máximo dois anos) e que a nota seja compatível com as exigências do MEC/CAPES para bolsas no exterior.

Parágrafo 2º: Discentes estrangeiros proficientes em inglês conforme parágrafo 1º que já comprovaram proficiência em Português durante o processo de seleção para ingresso no curso, serão considerados proficientes em dois idiomas, atendendo então exigência prevista no Regimento Geral do INPE quanto a esse quesito.

TÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 25º - Para obtenção do título são necessários:

I - de Mestre

a) um mínimo de 24 créditos em disciplinas;

b) aprovação nas disciplinas obrigatórias do Curso e Exame de Língua Inglesa;

- c) conceito global igual ou superior a B;
- d) aprovação no Exame de Proposta de Dissertação;
- e) aprovação de uma Dissertação, correspondendo a 12 créditos;
- f) submissão do original do trabalho à Biblioteca Digital da Memória Técnico-Científica do INPE, em até um máximo de 60 dias após a defesa Final da Dissertação, atendidas as recomendações da Banca Examinadora e do Serviço de Informação e Documentação (SID) do INPE quanto às normas de editoração;

II - de Doutor

- a) um mínimo de 32 créditos em disciplinas;
- b) aprovação nas disciplinas e atividades exigidas pela Entrevista de Qualificação e nos Exames de Línguas Estrangeiras;
- c) conceito global igual ou superior a B+;
- d) aprovação no Exame de Qualificação;
- e) aprovação no Exame de Proposta de Tese;
- f) aprovação de uma Tese, correspondendo a 36 créditos;
- g) submissão do original do trabalho à Biblioteca Digital da Memória Técnico-Científica do INPE, em até um máximo de 60 dias após a defesa Final da Tese, atendidas as recomendações da Banca Examinadora e do Serviço de Informação e Documentação (SID) do INPE quanto às normas de editoração;

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei, por alteração do Regime dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, ou por deliberação do CCSR, ouvido o Corpo Docente.

Art. 27º - Todo aluno admitido anteriormente à entrada em vigor do presente Regimento poderá declarar a opção por este Regimento, dentro de no máximo 90 dias após a sua entrada em vigor.

Art. 28º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação do INPE, revogadas as disposições em contrário.

Regimento aprovado pelo CPG em 13/11/2018.